**PROCESSO**: **n º** 52530-00100/2016

**INTERESSADO:** CEPAL – COMPÁNHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS.

**Assunto:** DIVERSOS ASSUNTOS.

**Detalhamento:** REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 408/2013, DA EMPRESA ELIMAR.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 52530-00100/2016, em 01 (um) volume, com 372 (trezentos e setenta e duas) fls., que versa sobre a solicitação de repactuação contratual vinculado à periodicidade anual devidamente comprovada através da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPD/AL, a partir do mês de julho/2015, houve um reajuste salarial no quadro de funcionários, implicando em acréscimos nos valores do Contrato nº 408/2013, passando de **R$ 28.356,58** (vinte e oito mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), mensal para o importe de **R$ 31.042,15** (trinta e um mil, quarenta e dois reais e quinze centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/86 contém requerimento, de lavra do Sócio-Diretor Geral, Marcelo Santos de Andrade, de 25/01/2016, solicitando repactuação contratual vinculado à periodicidade anual devidamente comprovada através da Convenção Coletiva de Trabalho do SINDPD/AL, a partir do mês de julho/2015, houve um reajuste salarial no quadro de funcionários, implicando em acréscimos nos valores do Contrato nº 408/2013, no importe de **R$ 31.042,15** (trinta e um mil, quarenta e dois reais e quinze centavos), juntando cópia do, orçamento-planilha, Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, Quadro Demonstrativo da Repactuação, resumo Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 408/2013 e Termo de Contrato nº 408/2013.
2. Fls. 87/94 consta Parecer nº 045/2016, de 28/03/2016, de lavra da Assessoria Jurídica, Maria Claudia Gerbase Vidal, pelo deferimento desde que a credora junte aos autos comprovantes de pagamentos com valores a maior, como: vale transporte e auxílio alimentação dos empregados e recolhimento de FGTS, bem como o extrato em dias referentes ao FGTS de cada Funcionário, juntando cópia da minuta do 4º Termo aditivo ao Contrato 408/2013.
3. Fls. 95/214 constam cópias de extrato de conta do FGTS, recibos de pagamentos, relações dos trabalhadores constantes de arquivo SEFIP e comprovantes de pagamentos de FGTS.
4. Fls. 307/319 consta Nota Técnica nº 155/2016, de 09/12/2016, de lavra do Luciano Henrique de F. Santos, CRC/AL nº 6675/0 e do Bruno Ricardo S. Amorim, Estagiário de Custos PDPP, apresentando os cálculos e planilha detalhada chegando à conclusão que a Empresa ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, teria um crédito mensal de **R$ 32.156,06** (trinta e dois mil, cento e cinqüenta e seis reais e seis centavos) e global de **R$ 385.872,72** (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).
5. Fls. 322/329 consta DESPACHO PGE/PLIC Nº 110/2017, de 25/01/2017, de lavra do Procurador de Estado, Vanaldo de Araújo Pereira, opinando pela possibilidade da repactuação em parte requerida para reajustes no Contrato nº 408/2013, conhecendo e aprovando através do DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 258/2017, de 30/01/2017, de lavra da Procuradora de Estado, Luana Pereira Ávila de Oliveira, Subcoordenadora PGE/PLIC, em exercício, aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 0207/2017, de 01/02/2017, de lavra do Procurador – Geral do Estado, Francisco Malaquias de Almeida Junior.
6. Fls. 360/363 consta Quadro Demonstrativo da Repactuação, sem data, de lavra do Assessor Técnico Superior, Contador Williams Vasconcelos Silva, demonstrando que o valor a ser pago é de **R$ 17.604,41** (dezessete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos), aprovado através do despacho s/n, de 15/03/2017, de lavra do Diretor Administrativo e Financeiro, Jarbas Pereira Ricardo.
7. Fl. 372 consta Despacho da Chefia de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise do **Processo Administrativo nº** 52530-00100/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo conforme requerido pela Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 372):

Não visualizamos nos autos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da empresa Credora, condição para realização de pagamento da empresa conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 nem foi acostado o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no e**xame dos autos** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam acostadas aos autos as certidões de regularidade fiscal e trabalhista validas da empresa.
2. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas letras ***“a”*** a ***“b”*** , ato contínuo que seja efetuado o pagamento a Credora do valor referente a diferença a que tem direito, R$ 17.604,41 (dezessete mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos).

Maceió, 10 de julho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**